



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Presidência Nº 268/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 06 de julho de 2023

Altera a Portaria Presidência Nº 145/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 03 de abril de 2023, que "dispõe sobre os atos preparatórios e a organização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares nos municípios do Estado do Piauí".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, que "dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional";

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Presidência Nº 145/2023 TRE/PRESI/DG/ASSDG, de 03 de abril de 2023, para a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. ....

.....  
§ 4º As entidades devem arcar com os custos operacionais para cessão das urnas, como insumos e a publicação de extrato do contrato no Diário Oficial da União (DOU), conforme disposto no art. 10 da Resolução TRE-PI nº 157/2009, e nos termos disciplinados na Resolução nº 23.719, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral.

.....  
Art. 16. As unidades do TRE-PI, envolvidas nas atividades de apoio às eleições dos Conselhos Tutelares, incluindo os Cartórios Eleitorais, funcionarão, em regime de plantão, na véspera da eleição, das 8h às 13h e, no dia da eleição, das 7h até o encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os servidores lotados nos Cartórios Eleitorais deverão prestar suporte às Comissões Especiais na montagem das urnas eletrônicas nos locais de votação e eventual apoio na data do pleito.

§ 2º A carga horária trabalhada em virtude dos plantões citados no caput deste artigo será computada em banco de horas para fins de compensação."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 07/07/2023, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001869097** e o código CRC **050F3386**.

